

**Estado do Amapá
Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Ruzivan Pontes**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 – C.M.M.

Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar a paisagem urbana e o patrimônio público ou privado:

§ 1º Os espaços públicos destinados à arte serão definidos pela Administração Pública municipal;

§ 2º Para efeitos desta lei, excluem-se os espaços públicos constituídos como patrimônio **histórico-cultural**.

Art. 2º A manifestação por meio do grafite e muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou conteúdo de cunho pornográfico, político, racista, preconceituoso, ilegal, ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 3º Os artistas deverão ser cadastrados na **Fundação Municipal da Cultura - FUMCULT** ou órgão equivalente que venha a ser criado:

Parágrafo único

A obra grafitada deverá ser devidamente identificada com a assinatura do autor.

Nº PROC.: 01507 - PLO 076/2025 - AUTORIA: Ver. Ruzivan
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEE5BC3B2F64E41AA324187A83DABB7A



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Ruzivan Pontes

Art. 4º As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público Municipal a preservação e proteção das respectivas artes por ele autorizadas.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução dessa modalidade de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal, 06 de Maio de 2025.



Ruzivan Ponte
Vereador - Republicano

Nº PROC.: 01507 - PLO 076/2025 - AUTORIA: Ver. Ruzivan

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009969 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEE5BC3B2F64E41AA324187A83DABB7A



**Estado do Amapá
Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Ruzivan Pontes**

JUSTIFICATIVA

O Vereador Ruzivan Pontes, integrante da Bancada do Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo reconhecer oficialmente o grafite e o muralismo como expressões artísticas de relevante valor cultural no Município de Macapá. Essas práticas são importantes formas de manifestação social, promovendo a democratização do acesso à arte, a revitalização de espaços urbanos e o fortalecimento da identidade cultural local.

Ao reconhecer o grafite e o muralismo como arte legítima, o Município incentiva o desenvolvimento artístico, estimula o surgimento de novos talentos e contribui para a valorização da cultura urbana. Além disso, **a regulamentação da prática oferece segurança jurídica** tanto para os artistas quanto para o poder público, **evitando que manifestações artísticas sejam equivocadamente confundidas com atos de vandalismo.**

O projeto também delimita critérios éticos para a produção das obras, **assegurando que o conteúdo grafitado respeite os direitos humanos e a diversidade cultural, sem promover mensagens ofensivas, políticas ou comerciais.** Estabelece ainda a obrigatoriedade do cadastro dos artistas na **Fundação Municipal de Cultura (FUMCULT)**, promovendo a organização e o reconhecimento dos profissionais da área.

Outro ponto relevante é o compromisso do Poder Público com a preservação e a manutenção das obras, além da possibilidade de implementação de políticas de apoio e incentivo aos artistas urbanos, **como premiações e programas de formação**, o que certamente fortalecerá a cena cultural da nossa cidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei pretende transformar Macapá em um espaço mais inclusivo, artístico e acolhedor, alinhado às práticas modernas de gestão urbana que reconhecem a arte como instrumento de transformação social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante iniciativa em prol da cultura, da arte e do embelezamento de nossa cidade.

